



FCAS - FUNDAÇÃO DE APOIO AO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPE

CNPJ: 32.928.258/0001-49

Email: consignacoes@fundacaocas.com.br

REQUERIMENTO/RECADASTRAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

Nome _____

Cargo _____ Matrícula _____ RG _____ OME _____

CPF _____ E-mail _____

Endereço _____ N° _____

Complemento _____ Bairro _____ Município/UF _____

Fone/Celular _____

1. Por meio do presente documento, o requerente que subscreve, solicita à Diretoria da FCAS (código 4901) que proceda, por intermédio do setor competente, à minha inclusão/ recadastramento como CONTRIBUINTE VOLUNTÁRIO desta entidade, moldes previstos no inciso XII do art.4º do Decreto Estadual n° 56.725 de 05 de junho de 2024¹, permitindo que o referido código seja averbado mensalmente no contracheque.

2. Declaro, ainda, que concordo com o §1º do art. 5º do Estatuto da Fundação CAS², bem como as demais normativas internas vigentes da instituição, inclusive quanto aos benefícios por ela prestados.

3. Fico ciente por este ato que deverei informar qualquer mudança de endereço ou de dados de contato após a assinatura do presente termo.

4. Declaro que os documentos apresentados neste ato são autênticos, assumindo ainda eventual necessidade de apresentação dos documentos originais como meio de prova.

5. Nova Adesão () ou Recadastramento ()

Cidade: _____ PE, ____ / ____ / ____

Assinar: _____

REQUERENTE/CONTRIBUINTE

(Para Uso Exclusivo da FCAS)

Autorizado por meio eletrônico: () E-mail () WhatsApp () SEI () Outros

Implantado por: _____

¹Art. 4º São consideradas consignações facultativas: XII - contribuição para a Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social da Polícia Militar de Pernambuco - FCAS, bem como para demais órgãos e entidades do Poder Executivo criados como o objetivo de assistir os servidores, empregados públicos e militares do Estado;

²Art. 5º A Fundação tem como finalidade precípua proporcionar assistência social aos seus contribuintes filiados e servidores públicos civis da Polícia Militar de Pernambuco, policiais militares da ativa, da reserva remunerada e , bem como aos seus dependentes e pensionistas, visando ao atendimento do preceituado na Lei Orgânica de Assistência Social, compreendendo como atividades principais, sem o prejuízo de outras que possam vir a ser oferecidas, a assistência médica, odontológica, hospitalar, psicológica, farmacêutica, laboratorial, ambulatorial, habitacional, educacional, jurídica, de lazer, de hospedagem, em serviço social e cultural e outras atividades correlatas.

§ 1º A definição do conceito de contribuintes e seus valores como conveniados serão regidos através de portaria específica sobre o assunto, bem como pelo Regulamento Geral de Benefícios, observando as portarias já existentes expedidas pela PMPE.